## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO - CTEF Nº 005/2025

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 12.118.005/0001-00, com sede na Rua 13 de Maio nº 1000, Centro, na cidade de Alegria RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ver. **NESTOR DE OLIVEIRA PREISSLER**, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua 15 de novembro, nº 1118, em Alegria-RS., portador do CPF nº 629.750.210-20 e RG nº 9041546343, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **56.903.652 PATRICIA REGINA DA MOTTA RECKTENWALD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.903.652/0001-90, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 1389, Bairro Centro, na Cidade de Alegria-RS, CEP: 98905-000, neste ato representado por sua proprietária, **PATRICIA REGINA DA MOTTA RECKTENWALD**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 1389, Bairro Centro, na Cidade de Alegria-RS, CEP: 98905-000, portadora do CPF nº 018.721.560-02 e do RG nº 9096818217, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação por Valor (nº 005/2025), regendo-se pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria técnica contábil e gestão pública, nas áreas de contabilidade pública, gestão pública, auditoria e prestação de contas, conciliação bancária, orientações sobre: RREO, RGF, SICONFI, SIGPC, MSC.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço de assessoria deverá ser iniciado após assinatura do contrato, devendo a empresa executar o serviço conforme demanda da contabilidade da Câmara e conforme solicitado, a fim de cumprir o objeto do contrato de forma excepcional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da administração, observado o limite contido no artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO


Rua Treze de Maio, 1000, Centro - Fone: (55) 3536 1211 - Cep: 98.905-000 - Alegria - RS

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o Advogado, Senhor MARCIO EWERTON ZIMMERMANN, designado como fiscal de contratos do poder Legislativo pela Portaria Legislativa Nº 018/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATADO**

O valor total do Termo de Contrato será de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, por intermédio da Tesouraria da Câmara Municipal, mediante efetiva prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA– LEGISLAÇÃO**

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** A CONTRATADA se obriga:
7.1.1. Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
7.1.2. Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
7.1.3. Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
7.1.4. Emitir as cobranças diretamente na Câmara Municipal, vedado qualquer outro meio;
7.1.5. Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.
**7.2.** O CONTRATANTE se obriga:
7.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**


Rua Treze de Maio, 1000, Centro - Fone: (55) 3536 1211 - Cep: 98.905-000 - Alegria - RS

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
**8.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE; Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores
0101- Câmara Municipal de Vereadores
01 0031 0001 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
25 0500 3390 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I. O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

II. No cálculo do 1 º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

III. Para reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

IV. O reajuste abrangerá apenas os valores ainda não executados do contrato na data base para o reajuste.

V. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO


Rua Treze de Maio, 1000, Centro - Fone: (55) 3536 1211 - Cep: 98.905-000 - Alegria - RS

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio-RS., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Alegria-RS, 13 de fevereiro de 2025.

NESTOR DE OLIVEIRA PREISSLER
Presidente da Câmara

Patricia R. Recktenwald
PATRICIA REGINA DA MOTTA RECKTENWALD
56.903.652 PATRICIA REGINA DA MOTTA RECKTENWALD

TESTEMUNHAS:

Leticia Heidecke
Leticia Heidecke
CPF nº 023.271.930-60

José Roberto Torzecki Kotrzeva
CPF nº 029.194.850-24

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo